EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5025047-48.2014.404.0000/RS

RELATOR	**:**	**CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**
EMBARGANTE	**:**	**SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA NO ESTADO DO ESTADO DO RS**
ADVOGADO	**:**	**MARCELO LIPERT**
EMBARGADO	**:**	**ACÓRDÃO**
INTERESSADO	**:**	**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. AÇÃO COLETIVA PROMOVIDA POR SINDICATO. ABRANGÊNCIA DA SENTENÇA. ART. 16 DA LACP.

1. No caso, possuindo o Sindicato autor abrangência estadual, bem como buscando tutelar de forma coletiva os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores federais da Saúde, Trabalho e Previdência, que vem sendo sonegado pelo INSS em todas as suas unidades em âmbito regional, atingindo a todo o Estado do Rio Grande do Sul, ajuizada a ação na Subseção Judiciária de Porto Alegre, detém o órgão julgador competência territorial para julgamento em relação a todo o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que determina o art. 93, II, do CDC c/c o art. 109, § 2º da Constituição Federal.

2. Embargos de declaração providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2015.

Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Relator

Documento eletrônico assinado por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7358767v3** e, se solicitado, do código CRC **DA88FF5C**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz
Data e Hora:	26/02/2015 14:22